

CONTRATO Nº 59/2021

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INMÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leonardo Sell, nº 40, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrito na CNPJ sob nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Sr.^a Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a leiloeira FÁBIO MARLON MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 066.868.919-67, Matrícula da Junta Comercial do Estado: AARC Nº 370, residente a Av. Euclides da Cunha, Nº 389, Apto 204, Centro, Maravilha – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 com o Processo de Licitação nº 34/2018 e Edital Credenciamento nº 03/2018, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao Município de Rancho Queimado.

1.1.2. Os itens a serem leiloados são os elencados no decreto municipal 2642 de 26 de outubro de 2021, seguem abaixo:

LOTE 01: VW/Voyage 1.6, ano 2011, modelo 2012, placas MKB 4129, renavan 4071979, cor branca, álcool/gasolina, KM rodados 404.818 KM.
Lance Inicial R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Obs: Em perfeito estado.

LOTE 02: Ford/cargo 1517E basculante, ano 2009, modelo 2010, placa MGQ 6589, renavan 1891026350, cor branca, diesel comum, KM rodados 249.584 KM. Lance Inicial R\$ 30.000,00.
Obs: Revisar motor, não está rodando.

Lote 03: Pá carregadeira 12D, Evo, New Holland, cor amarela, ano 2018/2019, diesel comum, 2.200 Hs.
Lance Inicial R\$ 30.000,00 (trezentos reais).
Obs: Sucata, desmanche.

Lote 04: Lote contendo cadeiras e cadeiras de roda.

Lance Inicial R\$ 100,00.

Obs: Sucata.

Lote 05: Lote de eletrodomésticos, contendo freezer, forno elétrico, lavadora de pressão e geladeira.

Lance Inicial: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Obs: Sucata.

Lote 06: Macas, diversos modelos.

Lance Inicial R\$ 100,00 (cem reais).

Obs: Sucata.

Lote 07: Ferramentas odontológicas, equipamentos odontológicos, alguns materiais ginecológicos.

Lance Inicial R\$ 300,00 (trezentos reais).

Obs: Sucata.

Lote 08: Impressoras, notebooks, monitores, CPU's, estabilizadores, TV's de 29 polegadas e TV smart de 55 polegadas.

Lance Inicial R\$ 300,00 (trezentos reais).

Obs: Sucata, desmanche.

Lote 9: Lote contendo: Mesas, arquivos de aço e armários.

Lance inicial: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Obs: Equipamentos que não tem mais utilidade para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo da execução dos serviços será de até 60 dias contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.2. Sob nenhuma circunstância será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, e particularmente na Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

- 4.1.1. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- 4.1.3. A gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rancho Queimado/SC.
- 4.1.4. A fiscalização do contrato é de competência da Diretora de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC.
- 4.1.5. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- 4.1.6. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados;
- 4.1.7. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do comprovante de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- 4.1.8. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
- 4.1.9. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em particularmente na Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADA:
- 5.1.1. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação e do credenciamento, comprovando, sempre que solicitado pelo município, a prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA;
- 5.1.2. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- 5.1.3. Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- 5.1.4. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

- 5.1.5. Avaliação dos bens;
- 5.1.6. Elaboração e publicação do edital;
- 5.1.7. Divulgação, propaganda e marketing;
- 5.1.8. Realização do Leilão.
- 5.1.9. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Rancho Queimado, cadastrando e divulgando os lotes a serem leiloados, no *site* da empresa contratada através da rede *Internet*;
- 5.1.10. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.11. Fotografar os bens a serem apreoados, separando-os em lotes identificados;
- 5.1.12. Organizar o leilão, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- 5.1.13. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados.
- 5.1.14. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 5.1.15. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- 5.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a Prestação de Serviços no ato da solicitação da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração.
- 6.2. Caso A CONTRATADA não efetue a prestação de serviço do objeto ora licitado não honrando assim as regras estabelecidas no edital e no contrato, fica a critério da Prefeitura Municipal declarar a empresa como inidônea.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

7.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

8.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o Município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1. Advertência;

9.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

9.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, ficará a Prefeitura Municipal desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

10.1.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

10.1.4. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o presente CONTRATO as especificações do Edital de Credenciamento nº 03/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rancho Queimado, 28 de outubro de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal

Contratante



Assinado de forma digital por
FABIO MARLON
MACHADO:06686891967
Dados: 2021.10.29 09:14:29 -03'00'

FABIO MARLON MACHADO

Leiloeiro Público Oficial

(MATRÍCULA AARC370 JUCESC)

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF33-A36F-E9C8-07E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO MARLON MACHADO (CPF 066.868.919-67) em 29/10/2021 09:14:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLECI APARECIDA VERONEZI (CPF 024.434.349-74) em 29/10/2021 15:02:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/DF33-A36F-E9C8-07E2>